CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025/INEX.
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A PREFEITURA DE FRANCISCO MACEDO – PI EM QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO (PI) E FT SHOWS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA DE FRANCISCO MACEDO (PI), inscrito no CNPJ nº 01.612.577/0001-17, situado na Av. Maria de Carvalho Alencar, 36, centro, Francisco Macedo - Piauí, neste ato representado pelo Senhor *Prefeito Municipal, Adeilson Antão de Carvalho*, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FT SHOWS LTDA (CNPJ Nº 39.998.900/0001-05)** com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, Cidade Universitária, Petrolina-PE, doravante denominada **CONTRATADA,** por seu representante legal abaixo assinado, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Alberto Salmão Cavalcanti Simões inscrito no CPF nº 061.072.744-30 firmam por líquida certa e justa as respectivas condições estabelecidas neste instrumento de contrato de natureza jurídica mista é que as partes, regulado pelos preceitos de direito público especialmente pela lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de apresentação

de show artístico para a prefeitura de Francisco Macedo – PI, no dia 13/12/2025, com horário de show a definir entre as partes, 1H20min de duração e especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de nº 016/2025. Em caso de divergência entre o disposto no Termo de Referência e o presente instrumento contratual, prevalecerá o acordado neste contrato, por tratar-se de documento posterior, mais específico e conforme proposta apresentada pela CONTRATADA assinado por ambas as partes, de modo que não serão consideradas válidas, exigíveis ou oponíveis quaisquer obrigações, exigências, condições ou responsabilidades constantes exclusivamente no Termo de Referência que não estejam expressamente incorporadas a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta via **Inexigibilidade**, de acordo com o disposto no **artigo 74, inciso II, §2º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato da **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025,** pela CONTRATADA, independentemente de transcrição deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar os pagamentos e emissão de ordem de serviços, e obrigações subsisdiárias constantes da proposta ofertada;

II - Se obrigar de todas as prestações acessórias constante da proposta, tais quais a taxa do ECAD. Obriga-se a contratante a oferecer ainda: 1)Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o Rider enviado pela Contratada Palco; Hospedagem, Diária de alimentação no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Transporte Local

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – prestar os serviços nas condições ofertadas no contrato e na proposta vencedora, e demais obrigações previstas na legislação vigente, com apresentação artística do cantor FABINHO TESTADO para show na festa de Francisco Macedo - PI, no dia 13/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **60 dias, podendo ser prorrogado ou aditivado.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do município de Francisco Macedo – Piauí. Sem prejuízo do disposto acima. compromete-se o CONTRATANTEde enviar à CONTRATADA, após aassinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO
500	339039	13392371620330000

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, em conta-corrente desta, devidamente informada, em conta-corrente desta, devidamente informada, em até o último dia útil antes da apresentação artística.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do valor da aquisição reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura da aquisição, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme proposta anexa, em moeda nacional e por meio de depósito bancário em conta-corrente mencionada na proposta, até o último dia útil antes da apresentação artística, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no *Diário Oficial do Município*, bem como em *sítio eletrônico oficial*.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de manifestação de órgãos de controle quanto à anulação, revogação ou rescisão da presente contratação, não caberá qualquer espécie de indenização à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da *Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum*, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Francisco Macedo, 24 de novembro de 2025.

Contratante:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Contratada:_____

FT SHOWS LTDA (CNPJ Nº 39.998.900/0001-05).
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
CPF nº

_____
CPF nº